

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Dispõe sobre o pagamento dos créditos referentes aos complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS previstos na referida Lei Complementar nº 110, de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao trabalhador que deixou de firmar o termo de adesão, previsto no art. 4º, I da Lei Complementar nº 110 no prazo legal, nem propôs ação judicial com este fim específico, os créditos referentes aos complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS previstos na referida Lei Complementar nº 110, de 2001.

Art. 2º O trabalhador que firmou termo de adesão para fazer jus aos créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS previstos na Lei Complementar nº 110, de 2001 terá direito ao recebimento do valor que foi reduzido na forma do art. 6º, I, alíneas “b” a “d”, corrigidos monetariamente.

Art. 3º Caberá a Caixa Econômica Federal comunicar e disponibilizar ao trabalhador o crédito previsto nos art. 1º e 2º da presente Lei no prazo de sessenta dias a contar da data da sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Em janeiro último, depois de seis anos, concluiu-se o pagamento dos expurgos inflacionários referentes aos planos econômicos “Verão” e “Collor I” para milhões de trabalhadores, fruto de uma ampla negociação durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, cuja relatoria na Comissão de Finanças e Tributação esteve sob meu encargo.

Tendo em vista a efetivação dos pagamentos, que foi considerado o “maior acordo do mundo com trabalhadores”, e face à existência de saldo de recursos no FGTS, uma vez que o Governo Federal pretende utilizar cerca de R\$ 5 bilhões do referido FGTS para a infra-estrutura, dentro do Programa de Aceleração do Crescimento –PAC, nada mais justo que efetuar o pagamento àqueles que não aderiram ao acordo ou entraram com ação judicial, e recompor as perdas dos trabalhadores com o deságio que lhes foram impostos na ocasião.

Pelo alcance e importância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação

Sala das Sessões, em junho de 2007.

Deputado Luiz Carlos Hauly

PSDB-PR